



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R **TC-001953/026/12**

PEDIDO DE REEXAME

Município: Paulínia.

Prefeito: José Pavan Junior.

Exercício: 2012.

Requerente: José Pavan Junior

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 27-11-14.

Acompanham: TC-001953/126/12 e Expedientes: TC-000952/003/12, TC-000992/003/12 e TC-011935/026/13.

Advogados: João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Angelica Petian e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

DESPESAS COM PUBLICIDADE; INFRINGÊNCIA AO INCISO VII, DO ARTIGO 73 DA LEI ELEITORAL; PROVA PERICIAL INCABÍVEL - RAZÕES DA DEFESA NÃO ALTERAM A SITUAÇÃO DOS AUTOS. PEDIDO DE REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Vencidos o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e a Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR